



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

Empresa Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 41.885.005/0001-26

Valor Estimado Global da Contratação: R\$ 537.554,96 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Elói Mendes, CNPJ nº 41.885.005/0001-26, com sede na Rua Dra. Paula Pinto, 256, Elói Mendes/MG, para a execução de ações de atendimento e suporte a pessoas com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI Tipo I, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG (Resolução SES/MG nº 9.710/2024), do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA (Resolução SES/MG nº 10.691/2025), e da aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para implantação do Parque Multissensorial (Resolução SES/MG nº 10.631/2025), em conformidade com as diretrizes da Gestão Plena, visando promover a inclusão social, o desenvolvimento integral e o apoio especializado às pessoas com deficiência atendidas pelo SUS no Município de Elói Mendes/MG.

1.2. Discriminação dos itens:

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Unidade	Valor Unit. Est.
01	SERDI Tipo I – Res. SES/MG nº 9.710/2024	12	Mês	R\$ 17.036,02
02	Incentivo PIPA – Res. SES/MG nº 10.691/2025	3	Quadrimestre	R\$ 11.040,90
03	Repasso de Capital à APAE - Parque Multissensorial (Res. SES/MG nº 10.631/2025)	1	Parcela única	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 537.554,96

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – O presente caso enquadra-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Gabinete do Prefeito

2.2 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 – Considerando que a situação se enquadra no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

3.2 – Considerando a análise jurídica que indica a viabilidade legal do contrato em questão;

3.3 –DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para a EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO E SUPORTE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – SERDI TIPO I, DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG (RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710/2024), DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA (RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.691/2025), E DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MULTISSENSORIAL (RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.631/2025), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA GESTÃO PLENA, VISANDO PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E O APOIO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS PELO SUS NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, devendo a despesa ser regularmente empenhada com a observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 – Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais.

Elói Mendes - MG, 26 de maio de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal